



LEI Nº 908/03

De 29 de janeiro de 2003

Regulamenta o art. 128 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, que dispõe sobre a composição e competência do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, com fundamento no art. 128, e seguintes da Lei Orgânica do Município, e art. 22, parágrafo 3.º, da Lei 605, de 30 de abril de 1993, com a nova redação dada pela Lei n.º 886, de 30 de julho de 2002.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA tem a competência como órgão da política ambiental do município, dentro da ação administrativa municipal, agindo em conjunto para fiscalizar as ações programáticas da área, congregando entidades e órgãos em defesa do equilíbrio ambiental.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dará o apoio necessário às atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete definir a política ambiental do Município, recomendando as diretrizes, normas e medidas necessárias à proteção ambiental e apresentar estratégias, instrumentos e recomendações voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, em especial para o turismo não predatório, e, cabendo-lhe:

I - estabelecer normas protetoras do meio ambiente em áreas de interesse do Município, em consonância com a legislação ambiental;

II - apreciar e deliberar sobre projetos dos órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera municipal, estadual e federal,

me
aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

que possam ocasionar alterações ambientais, recomendando, quando julgar necessário, a realização de estudos do impacto ambiental;

III - decidir sobre o licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos com possibilidade de impacto ao meio ambiente municipal, observado o disposto no art. 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

IV - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente do Município;

V - promover ampla divulgação para a população das informações relativas às questões ambientais.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é competente para fixar as sanções administrativas para as infrações ambientais, inclusive multas, em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação federal específica.

§ 1.º Considera-se infração ambiental toda a ação ou omissão que viole normas ambientais de uso, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, compreendendo este os recursos naturais, arqueológicos, espeleológicos e paisagens naturais de grande relevância e beleza.

§ 2º. - São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II - espontânea reparação do dano;

III - colaboração com os agentes públicos encarregados da vigilância e do controle ambiental;

IV - comunicação prévia do infrator do perigo causado por sua ação, evidenciando arrependimento.

§ 3º. - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - reincidência;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária, afetando ou expondo a comunidade a perigo;

III - no interior de Unidades de Conservação;

IV - outras circunstâncias enumeradas na legislação federal pertinente.

for
Manoel

§ 4º - Os valores das multas serão fixados pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício dessas competências:

I - requerer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o indispensável apoio administrativo e técnico necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - propor a uniformização de técnicas de trabalho a serem adotadas oficialmente pelo Município, para integrar a visão ambiental em todas as suas atividades;

III - acompanhar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) nos processos de licenciamento, manifestar-se sobre Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), e decidir sobre a conveniência da realização de audiências públicas;

IV - outras atividades correlatas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de representantes dos órgãos e entidades públicas e de indivíduos e organizações não governamentais representativas da sociedade civil, ligada à área ambiental, tendo como membros:

I - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que o presidirá;

II - representante da Secretaria de Urbanismo;

III - representante da Secretaria de Saúde;

IV - representante da Secretaria de Educação;

V - representante da Secretaria de Ação Social;

VI - representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário - EBDA;

VII - representante de Associações não governamentais de meio ambiente e recursos hídricos;

VIII - representante da UESB - Campus de Itapetinga;

IX - representantes de Associações de bairros;

X - representante da Câmara de Vereadores;

XI - representante do Banco do Nordeste do Brasil - BNB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hinet.com.br

§ 1º. - Os membros natos do **CMMA**, constituídos pelos Secretários municipais, serão representados em suas faltas e impedimentos, por substitutos por eles indicados;

§ 2º. - A função de membro do **CMMA** será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

§ 3º. - O mandato dos membros natos do **CMMA** coincidirá com o das respectivas gestões municipais, isto é, período de quadriênio.

§ 4º. - O mandato dos representantes não governamentais é de dois anos, podendo ser renovado na forma a ser estabelecida no Regimento.

§ 5º. - Nas faltas ou impedimentos do Presidente e seu Suplente, a Presidência do Colegiado caberá aos demais titulares das Secretarias do Município, na ordem estabelecida neste artigo.

§ 6º. - O presidente do **CMMA** participará das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, exceto quando houver necessidade de desempate.

Art. 6º. - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo **CMMA**, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e municipais que atuam no combate à poluição e pela preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de preservação ambiental.

Art. 7º. - Para a instalação do **CMMA**, o Chefe do Poder Executivo convidará interessados e entidades não governamentais para a reunião pública a que se dará ampla divulgação visando, em primeira fase, a escolha do processo de eleição dos indivíduos e entidades que comporão o Conselho e, em segunda fase, a indicação dos seus representantes e suplentes.

Art. 8º. - O **CMMA** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

II - As sessões Plenárias serão realizadas em caráter ordinário, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do **CMMA**, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do **CMMA** terá direito a um único voto na sessão Plenária;

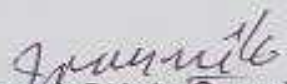
V - As decisões do **CMMA** serão consubstanciadas em resoluções.

VI - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do **CMMA**, bem como os temas tratados em Plenário, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. - O **CMMA** votará seu Regimento, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 29 de janeiro de 2003.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Spbrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda